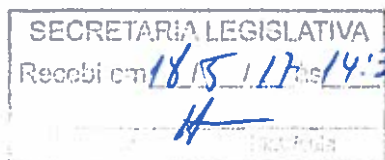




REQUERIMENTO RQ 2722/2017
(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes)

Requer ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Políticas Para Criança Adolescentes e juventude do Distrito Federal que forneça a esta Casa de Leis, no prazo de 30 (trinta dias), as informações abaixo elencadas:



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e artigos 15, III, 39, § 2º, XII e 40, ambos do Regimento desta Casa, seja solicitado ao Secretário de Estado de Políticas Para Criança Adolescentes e juventude do Distrito Federal - DF, que, sob pena de infringência ao previstas no artigo 107, § 1º, da LODF, preste as seguintes informações:

I - Quantos Servidores pertencentes aos quadros da Secretário de Estado de Políticas Para Criança Adolescentes e juventude do Distrito Federal, se aposentaram no período de 2010 a 2017?

II - Dos servidores aposentados, quais fazem jus ao recebimento de licença prêmio? (Anexar documento comprobatório);

III - Existe ações judicializadas por servidores, sindicato ou associações? (Anexar documento comprobatório contendo: Quantidade de processos, titular de cada um, localização e andamento dos mesmos);

IV - Em existindo licença prêmio devidas, qual a previsão de pagamento? E ainda, se foram transformadas em precatórios quais os servidores foram contemplados com a ação?

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 2722/17
Folha Nº 01 de

JUSTIFICAÇÃO

A matéria em questão tem como fundamento manifestação de Servidores aposentados recebida em comissão que alegam em apertada síntese, que após aposentadoria, não receberam os valores relativos as licenças prêmio, fato este que contraria o estabelecido no art. 142, *caput*, da lei Complementar nº 840, de 23 de novembro de 2011, *in verbis*:

Art. 142. Os períodos de licença-prêmio adquiridos e não gozados são convertidos em pecúnia, quando o servidor for aposentado.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes



De tal sorte, sendo inadmissível que o servidor após prestar serviços durante toda uma vida veja-se prejudicado pela má gestão do estado que, mais uma vez, ao que parece, deixa de cumprir suas obrigações legais, ainda que permaneça inapelavelmente cobrando o que entende que lhe é devido e, com o objetivo de podermos com os dados solicitados em mãos equacionar a situação e chegarmos a um consenso com o executivo evitando assim ações judiciais.

Destarte, a lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 60, XVI prevê que o parlamentar tem a prerrogativa de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluído os da administração indireta, e no Inciso XXXIII, do mesmo artigo, de encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informações aos Secretários de Governo, implicando **crime de responsabilidade**, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento **no prazo de trinta dias**, bem como, o fornecimento de informação falsa.

Ademais, reitero que o objetivo é que, com base nos dados levantados, a Câmara Legislativa possa contribuir com o Governo do Distrito Federal na busca da implementação de ações e na resolução de questões atinentes ao assunto, visando a melhoria da qualidade de vida dos servidores públicos, na sua maioria aposentados.

Assim, por acreditar no papel fiscalizador desta Casa, rogo aos nobres pares a aprovação do presente requerimento.

Sala das sessões em de 2017

Deputado **CLAUDIO ABRANTES**
Sem Partido

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2722 / 17
Folha Nº 02 FC

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 2.722/17.

Autoria: Deputado (a) Claudio Abrantes

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 19/05/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial